

repasso de recursos públicos da administração estadual, pela **Assembleia Legislativa do Estado do Pará – ALEPA**, à entidade de direito privado desprovida de interesse social:

- 3) **PUBLICAR**, na imprensa oficial, esta decisão administrativa;
- 4) **CIENTIFICAR** o presentante legal da entidade;
- 5) **REMETER**, nos moldes do § 1º do art. 9º da Lei 7.347/85, o presente procedimento ao Conselho Superior do Ministério Público;
- 6) **EXCLUIR** a entidade do banco de dados do Sistema de Controle de Processos Extrajudiciais – SCPE desta Promotoria de Justiça, em virtude de a mesma ser desprovida de interesse social.

Belém (PA), 22 de novembro de 2013.

Sávio Rui Brabo de Araújo

Promotor de Justiça de Tutela das Fundações, Entidades de Interesse Social, Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial

RECOMENDAÇÃO Nº 004/2014 – MP – 3º PJ MA/PC/HU – BEL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724749

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06, e, nos autos da **Procedimento Administrativo nº 000084-113/2013** desta PJ;

Considerando a garantia constitucional à inviolabilidade de direitos fundamentais, além da necessidade premente de assegurar os direitos sociais constantemente violados por omissão;

Considerando que a política urbana deve aperfeiçoar o desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade urbana mediante a regularização fundiária e urbanização das áreas que são ocupadas por população de baixa renda, mediante normas especiais de urbanização, uso e ocupação do solo, consideradas a situação socioeconômica da população e as normas ambientais, conforme o art. 2º, inciso XIV da Lei nº 10.257/01;

Considerando que o plano diretor é instrumento básico de desenvolvimento da expansão urbana, tendo em vista que a função social da propriedade só é atingida com o atendimento às exigências fundamentais de ordenação da cidade, assegurando o atendimento das necessidades dos cidadãos quanto à qualidade de vida, justiça social, direito à moradia, entre outros, respeitando as diretrizes urbanísticas, assim previsto no art. 28, inciso XV, da Lei Municipal nº 8.655/08, instituidora do Plano Diretor de Belém;

Considerando o Compromisso assumido pelo Prefeito Municipal de Belém:

“4 – Garantir a instituição, regulamentação e implementação da política municipal de habitação com base nos princípios da compatibilidade e integração, moradia digna como direito e vetor de inclusão social, democratização, descentralização, controle social e transparência, função social da propriedade urbana direcionada a coibir a especulação imobiliária e permitir o acesso à terra urbana e ao pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e da propriedade, priorizando planos, programas e projetos habitacionais para a população de menor renda, utilização prioritária de incentivo ao aproveitamento de áreas dotadas de infraestrutura não utilizadas ou subutilizadas, inseridas na malha urbana, utilização prioritária de terrenos de propriedade do Poder Público para a implantação de projetos habitacionais de interesse social, sustentabilidade econômica, financeira e social dos programas e projetos implementados, com adoção de mecanismos de acompanhamento e avaliação e de indicadores de impacto social das políticas, planos e programas e mecanismos de quotas para idosos, deficientes e famílias chefiadas por mulheres.”

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06;

RECOMENDAR:

1. AO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DO MUNICÍPIO DE BELÉM, NA PESSOA DO ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DO IPAMB:

1.1. Que o IPAMB, por ser proprietário do terreno em litígio, localizado no bairro do Tapaná, chamado de “terreno da SISBEL” ou “Mata Fome”, efetivamente utilize a área, dando a destinação pública de acordo com suas finalidades e atribuições, com a instalação de equipamentos para a prestação de serviços públicos para a comunidade, como, a exemplo do Propaz, já discutido em reunião nesta Promotoria, em 10/12/2012, ou, do contrário, que proponha a regularização fundiária dos atuais ocupantes, de acordo com a proteção e alcance do direito à moradia;

1.2. Que, enfim, tome as providências necessárias para utilização, de acordo com sua destinação.

2. À SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO, NA PESSOA DO SENHOR SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO:

2.1. Que finalize o cadastramento dos atuais posseiros para garantir a estabilidade do processo de regularização fundiária ou acesso ao direito de moradia;

2.2. Que, havendo reintegração da posse, a Secretaria conceda

auxílio-moradia às famílias cadastradas pela SEHAB ou, no caso de impossibilidade, garanta realojamento em local próprio, de maneira provisória ou não.

3. À COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ, DE MODO SUPLEMENTAR, NA PESSOA DE SUA PRESIDENTE:

3.1 – Que atue em conjunto com a SEHAB de modo a efetivar a Política Habitacional do Estado e Município, realizando o realojamento das famílias em local adequado, bem como concedendo auxílio-moradia às famílias cadastradas, por ser a forma mais pacífica, segura e compatível com os direitos fundamentais dos ocupantes de gerenciar o conflito e desocupar a área ocupada.

RECOMENDAR, ainda, que cientifique o Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa ensejará a responsabilização, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade recomendada.

Belém (PA), 04 de julho de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

RECOMENDAÇÃO Nº 006/2014 – MP – 3º PJ MA/PC/HU – BEL

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724765

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por meio do 3º PROMOTOR DE JUSTIÇA DO MEIO AMBIENTE, PATRIMÔNIO CULTURAL, HABITAÇÃO E URBANISMO DE BELÉM, no uso de suas atribuições institucionais e com arrimo nos artigos 127 e 129, inciso III, da Constituição Federal, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº. 8.625/93, e art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 057/06;

Considerando as informações contidas nos autos do Procedimento Administrativo nº 00004-113/2014 – MP – 3º PJ/MA/PC/HU, instaurado no âmbito da Promotoria de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém, acerca do trânsito na Avenida Centenário, no trecho compreendido entre o Condomínio Água Cristal e o Supermercado Lider;

Considerando que, conforme relatório de vistoria técnica elaborado pelo Grupo Técnico Interdisciplinar do Ministério Público (ofício nº 268/2013 -MP/CAO/SA), as sinalizações horizontal e vertical da Avenida necessitam de reparo e revitalização, tendo sido constatada pintura desgastada e ausência de placas indicativas para as faixas de pedestres;

Considerando que a Avenida Centenário apresenta fluxo intenso de veículos, por se apresentar como nova alternativa de escoamento do trânsito, e que, por este motivo, tem estatística alta de acidentes com atropelamento;

Considerando que a sinalização horizontal é elemento necessário nas vias, principalmente a sinalização de travessia de pedestres, com cor e distanciamento específicos, sendo essencial em vias onde não há sinal semafórico, como a Avenida Centenário;

Considerando o dever institucional do Ministério Público de promover a ambiental, promover o ordenamento territorial e do meio ambiente urbano, em conformidade com o artigo 182 e 225 da Constituição Federal;

Considerando que o anexo II do Código de Trânsito Brasileiro, através da Resolução nº 160 do CONTRAN, prevê que a sinalização horizontal tem como função organizar o fluxo de veículos e pedestres; controlar e orientar os deslocamentos em situações com problemas de geometria, topografia ou frente a obstáculos; complementar os sinais verticais de regulamentação, advertência ou indicação e, ainda, tem poder de regulamentação;

Considerando que tal Resolução estipula a sinalização vertical com o uso indicativo de placas de advertência, como as que informam ao motorista a proximidade de faixas de travessia, sendo esta sinalização normalmente em placa, fixada ao lado ou suspensa sobre a pista, transmitindo mensagens de caráter permanente e de advertência;

RESOLVE, nos termos das disposições do artigo 27, parágrafo único, e inciso IV, da Lei nº 8.625/93, bem como no contido no art. 55, parágrafo único, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº. 057/06;

RECOMENDAR:

I- AO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO ESTADO DO PARÁ, NA PESSOA DO EXCELENTÍSSIMO DIRETOR GERAL:

Adoção, no âmbito de suas atribuições, de todas as medidas necessárias ao cumprimento da legislação mencionada acima, a qual disciplina o sistema de sinalização viária, inclusive:

1. Realize reparo na pintura das faixas de travessia de pedestres, com manutenção periódica sempre que necessário;
2. Instale a sinalização com placas indicativas de travessia de pedestres, com distanciamento previsto em lei;
3. Mantenha fiscalização constante para controlar limite de velocidade e, assim, evitar acidentes.

RECOMENDAR, ainda, que cientifique o Ministério Público Estadual, no prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento

desta, das providências e medidas efetivadas no sentido de cumprir a orientação.

ADVERTIR que o não atendimento sem justificativa ensejará a responsabilização, inclusive, com a propositura de apropriada ação civil pública por improbidade administrativa, conforme previsto no art. 11, da Lei nº 8.429/92.

Publique-se e Encaminhe-se à autoridade recomendada.

Belém (PA), 04 de julho de 2014.

RAIMUNDO DE JESUS COELHO MORAES

3º Promotor de Justiça de Meio Ambiente, Patrimônio Cultural, Habitação e Urbanismo de Belém

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724769

PORTARIA: 4245/2014

Objetivo: CONDUZIR MEMBRO/SERVIDOR

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: MARABÁ/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DO ARAGUAIA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991311/EDER GOMES DE SOUZA (MOTORISTA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 22/04/2014 a 22/04/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724777

PORTARIA: 4244/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO REALIZADA PELO CENTRO DE APOIO OPERACIONAL – CAO CRIMINAL.

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: PARAGOMINAS/PA - BRASIL

Destino(s):

BELÉM/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991334/LILIAN NUNES E NUNES (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 04/02/2013 a 04/02/2013<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724683

PORTARIA: 4345/2014

Objetivo: DESEMPENHAR SUAS ATRIBUIÇÕES NA PROMOTORIA DE JUSTIÇA DAQUELE MUNICÍPIO, EM SUBSTITUIÇÃO A SERVIDOR EM AFASTAMENTO

Fundamento Legal: ART. 145, CAPUT E PARÁGRAFOS DA LEI ESTADUAL N.º 5.810/1994.

Origem: ÓBIDOS/PA - BRASIL

Destino(s):

JURUTI/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991801/FRANCISCO CARLOS GOMES DE CASTRO FILHO (AUXILIAR DE ADMINISTRAÇÃO) / 2.5 diárias (Completa) / de 27/05/2014 a 29/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724699

PORTARIA: 4344/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE AUDIÊNCIAS JUDICIAIS NAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BONITO/PA - BRASIL

Destino(s):

SÃO JOÃO DE PIRABAS/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991533/LOUISE REJANE DE ARAUJO SILVA (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 21/05/2014 a 21/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

DIÁRIA

NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 724709

PORTARIA: 4343/2014

Objetivo: PARTICIPAR DE REUNIÃO DE TRABALHO NAQUELE MUNICÍPIO

Fundamento Legal: ART. 117 DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL N.º 057/ 2006.

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

BRAGANÇA/PA - Brasil<br

Servidor(es):

9991329/CRISTINA MARIA DE QUEIROZ COLARES (PROMOTORA DE JUSTIÇA) / 0.5 diárias (Deslocamento) / de 07/05/2014 a 07/05/2014<br

Ordenador: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES

CONTINUA NO CADERNO 4